

Audiência Pública: “A base legal e jurídica para a prorrogação dos contratos de distribuição das concessões de energia elétrica”

Subcomissão Especial de Hidrogênio Verde e Concessões de Distribuição

27.09.2023

CF/88

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua **prorrogação**, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter **serviço adequado**.



Lei 9.074/95

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

§ 3º As concessões de transmissão e de **distribuição de energia elétrica**, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, **podendo ser prorrogado no máximo por igual período**, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data.

III – TABELA 9 - INDICADOR 5. RETORNO AO ACIONISTA: FLUXO DO ACIONISTA / BASE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA COM CAPITAL PRÓPRIO – R\$ Milhões

N	Empresa	2018	2019	2020	2021	2022	Evolução	BRL Kp 2022	Fluxo 2022
1	Amazonas	-	-313,5%	-	-	-		1.020	-
2	Celesc-Dis	0,5%	1,7%	3,3%	4,8%	4,3%		2.555	110
3	Cemig-D	-26,9%	5,7%	7,0%	4,8%	4,0%		5.625	223
4	Copel-Dis	-0,2%	10,4%	12,4%	6,7%	29,5%		4.550	1.344
5	CPFL Jaguari	15,8%	-	13,8%	35,5%	10,4%		676	70
6	CPFL Paulista	4,0%	6,5%	61,4%	23,4%	35,2%		3.324	1.171
7	CPFL Pirat.	2,6%	3,3%	28,2%	47,3%	40,2%		1.483	596
8	EDP ES	9,3%	9,6%	26,6%	13,7%	29,8%		1.668	498
9	EDP SP	5,8%	18,5%	44,7%	12,7%	52,7%		1.445	761
10	Enel CE	5,3%	7,3%	4,1%	8,6%	5,5%		2.576	141
11	EQTL GO	-41,0%	-	-37,5%	-	-		1.811	-
12	Enel Rio	-	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%		3.863	(1.640)
13	Enel SP	-42,4%	0,0%	20,6%	16,1%	31,3%		5.142	1.608
14	Energisa AC	-181,9%	-26,0%	-	-	-72,7%		337	(245)
15	Energisa MR	21,0%	29,9%	10,2%	37,7%	14,8%		349	52
16	Energisa MS	17,8%	26,1%	16,7%	65,1%	42,0%		1.193	501
17	Energisa MT	23,3%	10,1%	4,2%	56,0%	35,0%		2.214	775
18	Energisa PB	38,1%	26,7%	22,3%	64,8%	30,2%		930	281
19	Energisa RO	-116,9%	-12,5%	-	-	-131,8%		886	(1.168)
20	Energisa SE	34,0%	25,7%	13,8%	47,7%	40,9%		508	208
21	Energisa SS	53,4%	31,5%	24,5%	49,1%	24,3%		592	144
22	Energisa TO	26,8%	36,6%	0,0%	27,7%	12,5%		803	100
23	EQTL AL	-	-198,5%	-	8,8%	53,9%		808	436
24	EQTL AP	-	-	-	-148,8%	-		299	-
25	EQTL MA	15,0%	45,0%	26,0%	38,0%	14,5%		2.304	333
26	EQTL PA	7,4%	11,4%	23,6%	32,9%	64,9%		3.007	1.951
27	EQTL PI	-385,0%	0,0%	-	-	-		947	-
28	EQTL RS	-10,3%	-	-9,6%	-319,5%	-		1.523	-
29	Light Sesa	0,5%	-39,3%	-	-25,3%	0,0%		5.175	(0)
30	Neo Brasília	-4,2%	-35,6%	-	-	-		593	-
31	Neo Coelba	-15,6%	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%		4.703	1.674
32	Neo Cosem	11,1%	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%		1.053	681
33	Neo Elektro	-	10,0%	2,8%	29,7%	61,7%		2.316	1.428
34	Neo Pemamb.	5,8%	4,5%	5,7%	7,9%	11,2%		3.131	352
35	RGE Sul	-	15,7%	31,8%	32,1%	19,4%		3.404	659
36	Roraima	-620,9%	-	-	-	-		259	-
37	Chesp	8,7%	9,0%	14,6%	10,1%	15,1%		22	3
38	Cocel	3,5%	5,7%	-	0,1%	0,0%		20	0
39	Cooperal.	-0,4%	-0,2%	-0,6%	-0,6%	-0,5%		29	(0)
40	Dcelt	-5,0%	-31,5%	-34,7%	-2,1%	0,1%		14	0
41	Demei	-	-	-	-	-		18	-
42	Dmed	30,3%	17,4%	14,8%	15,0%	14,4%		94	13
43	Eletrocar	-	2,6%	3,8%	4,4%	7,8%		34	3
44	Energisa BO	47,5%	46,6%	14,5%	66,8%	55,3%		90	50
45	Forcel	-	2,7%	23,0%	4,4%	4,1%		3	0
46	Hidropan	12,1%	12,5%	14,3%	10,6%	10,7%		17	2
Total		-6,4%	2,7%	12,3%	11,0%	17,9%		73.581	13.139
Privadas		-5,1%	1,9%	13,2%	12,1%	18,9%		60.686	11.445
Estatais		-12,6%	6,5%	8,0%	5,5%	13,1%		12.896	1.693

Conclusão:

- 1 - Há base legal e jurídica para a prorrogação dos contratos de distribuição das concessões de energia elétrica;
- 2 – Contudo, a prorrogação não deve ser aplicada de forma automática e universal às 20 concessões vincendas, devendo cada caso ser examinado a partir de suas particularidades;
- 3 – A base legal existente é insuficiente para balizar a tomada de decisões nos casos concretos, pois a legislação se utiliza de conceitos indeterminados e é bastante antiga;
- 4 – A participação do Parlamento é imprescindível de modo a contribuir para o aperfeiçoamento das tomadas de decisão diante da evolução e complexidade do setor de distribuição na realidade atual, bem como dos incontroversos impactos sociais e econômicos decorrentes de eventuais prorrogações, de modo a conferir maior legitimidade democrática e segurança jurídica às decisões que serão tomadas muito em breve.



Muito obrigado!

joapaulo@sralaw.com.br